MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2022, DE 23 DE MARÇO DE 2022

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Icapuí,

Srs. Vereadores,

Submetemos para apreciação de Vossa Excelência e dos que fazem parte dessa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar, em anexo, que dispõe sobre o reajuste do piso vencimental dos agentes de combate às endemias e agentes comunitários de saúde da Prefeitura Municipal de Icapuí para o ano de 2022.

O presente reajuste contempla o aumento do piso vencimental, no percentual de 12,09% (doze inteiros e nove décimos por cento), incidente sobre o vencimento-base anteriormente percebido, nos termos do incluso Projeto de Lei Complementar e seus anexos.

Por se revestir de matéria de grande relevância e interesse para os servidores do nosso Município, pedimos as Vossas Excelências que façam tramitar o presente projeto em regime de URGÊNCIA – URGENTÍSSIMA.

Na certeza da vossa atenção sobre a presente matéria, reiteramos votos de elevada estima e apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, AOS 23 DE MARÇO DE 2022.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2022, DE 23 DE MARÇO DE 2022

CONCEDE REAJUSTE AOS AGENTES DE ENDEMIAS E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ/CE, no uso de suas atribuições legais constantes da Lei Orgânica do Município e em conformidade com os dispositivos Constitucionais em vigor,

Faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reajustar o vencimento-base dos agentes de combate às endemias e agentes comunitários de saúde da Prefeitura Municipal de Icapuí do Município de Icapuí, de acordo com as tabelas vencimentais que integram o Anexo Único da presente Lei Complementar.

§ 1º O reajuste de que trata o *caput* deste artigo é de 12,09% (doze inteiros e nove décimos por cento), incidente sobre o vencimento-base anteriormente percebido.

§ 2º Nenhum agente de combate às endemias ou agente comunitário de saúde poderá perceber remuneração inferior ao piso salarial da categoria no valor de R$ 1.550,00 (mil e quinhentos e cinquenta reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei Complementar na data de sua publicação, observando-se os efeitos contábeis e financeiros que retroagirão a 1º de março de 2022.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, AOS 23 DE MARÇO DE 2022.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2022, DE 23 DE MARÇO DE 2022

Referência	Vencimento Base (R$)	
	CLASSE A (Ensino Médio)	**CLASSE B** (Ensino Médio e Técnico Profissionalizante)
1	R$ 1.737,40	R$ 1.806,89
2	R$ 1.806,89	R$ 1.879,17
3	R$ 1.879,17	R$ 1.954,33
4	R$ 1.954,33	R$ 2.032,51
5	R$ 2.032,51	R$ 2.113,80
6	R$ 2.113,80	R$ 2.198,35
7	R$ 2.198,35	R$ 2.286,29
8	R$ 2.286,29	R$ 2.377,74
9	R$ 2.377,74	R$ 2.472,85
10	R$ 2.472,85	R$ 2.571,77
11	R$ 2.571,77	R$ 2.674,64
12	R$ 2.674,64	R$ 2.781,63
13	R$ 2.781,63	R$ 2.892,89
14	R$ 2.892,89	R$ 3.008,61
15	R$ 3.008,61	R$ 3.128,95
16	R$ 3.128,95	R$ 3.254,11
17	R$ 3.254,11	R$ 3.384,28
18	R$ 3.384,28	R$ 3.519,65
19	R$ 3.519,65	R$ 3.660,43
20	R$ 3.660,43	R$ 3.806,85

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 23 DE MARÇO DE 2022.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

REFERENTE: **Projeto de Lei Complementar n° 008/2022, de 23 de março de 2022** que concede reajuste aos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde da Prefeitura Municipal de Icapuí de Icapuí e dá outras providências.

O presente relatório de impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, juntamente com a Controladoria do Município, visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei de Responsabilidade Fiscal (Arts. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesas de caráter continuado, respectivamente.

Devemos esclarecer que tal despesa é de caráter continuado e terá desembolso financeiro para o município.

EXERCÍCIO 2022, 2023 e 2024

EXERCÍCIO 2022	
VALOR MENSAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	**R$ 12.256,92**
VALOR ANUAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO (10 MESES)	**R$ 122.569,18**
EXERCÍCIO 2023	
VALOR MENSAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	**R$ 12.256,92**
VALOR ANUAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO (12 MESES)	**R$ 147.083,02**
EXERCÍCIO 2024	
Repetem-se os valores (Enquanto a lei não for alterada os valores serão os mesmos).	

Declaração do Ordenador de Despesa

A adequação orçamentária, financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária, como preceitua o Art. 16 § 1º, incisos I e II Lei nº 101/2000 e em conformidade com o Art. 169 § 1º inciso I e II da Constituição Federal, se estabelece já na elaboração dessas peças de planejamento. Haja vista, a fixação de despesas por elemento de despesa orçamentária específico de Contribuições, legalizando assim o registro contábil.

Icapuí, 23 de Março de 2022.

Carmem Júlia da Costa
Secretária de Administração e Finanças